



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo Art. 39, inciso IV do Regimento Interno da CMI, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a

RESOLUÇÃO N. 094/2010

Altera dispositivos da Resolução n. 001, de 05 de novembro de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os Arts. 2º, 4º, suprime o Art. 7º, modifica os Arts. 10, 13, 16, 17 do Regimento Interno que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de **Emendas** a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam dos **atos do Poder Executivo** em geral, sobre os **Princípios** de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e de ética político-administrativo, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Revogado

Art. 10 – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10h00min do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o do início da legislatura, quando será presidida **por um Vereador reeleito, mais votado** ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de (quinze) dias, salvo motivo justo aceito **pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim**, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do Art. 11.

Art. 16 – Seguir-se-á **aos pronunciamentos** à eleição da mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 17 – O Vereador que não **for empossado** no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 102.”

Art. 2º - Altera o Parágrafo único do Art. 19, § 1º, § 3º e § 4º do Art. 21, o Art. 22, acrescenta Parágrafo único ao Art. 22, modifica o Art. 25, Parágrafo único do Art. 26, suprime o Parágrafo único e Art. 27, o inciso IV do Art. 28, altera o Art. 29, suprime o Art. 30 e Art. 31 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 -

Parágrafo único – Em caso de ausência considerará o mais idoso.

Art. 21 -

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, **o Vereador reeleito mais votado ou**, ma hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando o direito do voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, o qual procederá à contagem dos votos com proclamação dos eleitos.

Art. 22 – Para as eleições a que se refere o “caput” do Art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente.

Parágrafo único – Para as eleições a que se refere o § 2º do Art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Art. 25 – Em caso de empate nas eleições para membro da mesa, preceber-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persiste, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, **a chapa que houver o Presidente mais votado** será proclamado vencedor.

Art. 26 -

Parágrafo único – Para o segundo período, o exercício se dará à **partir de 1º** de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 27 – Em casos de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente ocorrerá nova eleição, exclusivamente para o cargo.

Parágrafo único – Revogado

Art. 28 -

IV – Revogado

Art. 29 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificação, escrita apresentada ao Plenário.

Art. 30 – Revogado

Art. 31 – Revogado.”

Art. 3º - Altera incisos I, II, suprime o inciso VII, altera o inciso IX e acrescenta inciso XVI do Art. 33, modifica Art. 35, suprime Art. 36, modifica os incisos VIII, X, XVI, XVII, XVIII, alínea “a” do inciso XXV, alíneas “c” e “e” do inciso XXVI, incisos XXXII XXXIII do Art. 39, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33 -

I – Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

II – Propor **Projeto de Leis** que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VII – Revogado;

IX – Proceder à redação final das Resoluções, Decretos Legislativos e **Autógrafos**;

XVI – **Assinar as Leis não sancionadas pelo Chefe do Executivo.**

Art. 35 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este **pelo mais idoso.**

Art. 36 – Revogado

Art. 39 -

vIII – Requisitar o numerário destinado **às** despesas da Câmara;

X – Designar comissões especiais nos termos deste regimento interno;

XVI – Fazer expedir convites para as sessões solene da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

XVII – Revogado;

XVIII – Requisitar força policial quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXV -

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso, com a aprovação da maioria absoluta.

XXVI -

c) solicitar informações pretendidas pelo Plenário convocar quem de direito a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara ou seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

e) Revogado;

XXXII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesa;

XXXIII – Revogado.”

Art. 4º - Altera o inciso I, alínea “g” do inciso IV, alíneas “f”, “g” e “h” do inciso V, alíneas “a” e “f” do inciso VI do Art. 46 e Art. 47, suprime inciso II e sua alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Art. 55, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 46 -

I – **Aprovar** as leis municipais sobre matérias de competência do município;

II – participação em consórcios **públicos**;

V -

f) fixação ou remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) Revogado;

h) Revogado

VI -

a) alteração **de assuntos de interesse interno**;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, **através de Lei**;

Art. 47 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a **mesma**, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 55 -

I. – Revogado.

a) Revogado;

b) Revogado;

c) Revogado;

d) Revogado;

e) Revogado;

f) Revogado;

g) Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

§ 4º - Revogado.

Art. 5º - Altera o Art. 58, § 1º e suprime o § 3º do mesmo, modifica o § 1º do Art. 60, suprime o Parágrafo único do Art. 61 e modifica o "caput" do mesmo, suprime o Art. 63 e seu Parágrafo único e altera o Art. 64, modifica os Arts. 66 e 67, que passam a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 58 – As eleições dos membros** das Comissões Permanentes será logo após a da eleição da mesa, por um período de 02 (dois) anos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas.

§ 3º - Revogado.

Art. 60 -

§ 1º - Mediante o relatório da comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político – administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 61 – O membro da Comissão Permanente poderá solicitar dispensa da mesma. **desde que apresente justificativa escrita ao Plenário.**

Parágrafo único - Revogado.

Art. 63 – Revogado.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 64 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2º do Art. 58.

Art. 66 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto ser convocada pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 67 – Nos casos de emissão de Parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, as Comissões Permanentes reunir-se-ão, em caráter extraordinário, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara."

Art. 6º - Altera o Art. 68, os incisos I, III, IV, VI, VII do Art. 69, modifica o Art. 72 e suprime seu Parágrafo único e altera o Art. 74 que passam a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 68** – Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las as quais serão assinadas por **todos**.

Art. 69 -

I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, durante a reunião ordinária, devendo oficializá-la através de aviso afixado **no quadro/mural** da Câmara;

II – Receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para **relatá-las** pessoalmente;

IV – Fazer observar os prazos dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus **mistérios**;

VI – Conceder **vista** de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em urgência;

VII – **Colocar a matéria em pauta**, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 72 – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 74 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o **veto**, produzirá, com o parecer Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo."

Art. 7º - Altera o inciso VI do Art. 79, o inciso V do Art. 80, o Art. 82, Parágrafo único e seu inciso II, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 79 -

VI – Alteração de denominação de **prédios**, vias e logradouros públicos.

Art. 80 -

V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o **subsídio** do Prefeito, Vice-Prefeito, **Secretários** e dos Vereadores.

Art. 82 – Compete a Comissão de Educação, Saúde, **Cultura** e Assistência manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdências sociais em geral.

II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e **Cultura**."

Art. 8º - Altera o Art. 107 e toda a nomenclatura do "Capítulo V" passando de "remuneração" para "subsídio", suprime o § 1º, § 2º, § 3º do Art. 109, o Art. 110 e seus §§ 1º e 2º, modifica o Art. 111 e acrescenta § 1º, 2º e 3º ao mesmo, suprime os Arts. 113 e parágrafo único, 114 e 115, modifica os Arts. 119 e 121 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 107 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição **Federal** e na Lei Orgânica do Município.

Art. 109 -

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 110 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 111 – O Subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o disposto no Art. 29, inciso IV, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de não fixação do subsídio de que trata os Arts. 109 e 111, prevalecerão os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

§ 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será estabelecida em Resolução específica, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador.

§ 3º - No recesso os subsídios dos Vereadores será integral.

Art. 113 – Revogado.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 114 – Revogado.

Art. 115 – Revogado.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 119 – Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter **ementa** indicativa do assunto a que se referem."

Art. 121 – Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu objeto, **contendo apenas objeto único para discussão.**"

Art. 9º - Altera o § 1º do Art. 171, suprime o Art. 176, modifica o inciso IV do Art. 178 e o inciso VI do Art. 184, modifica o Art. 238 altera o Parágrafo único do Art. 242, o § 3º do Art. 244, suprime o Art. 251 e acrescenta inciso X ao Art. 256 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 171 -

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, **o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial** contraiada pelo Secretário.

Art. 176 – Revogado.

Art. 178 -

IV – Os munícipes que vier a ter deferido o direito de utilizar a Tribuna Livre, deverá comparecer devidamente trajado e deverá obedecer todas as ordens do Presidente da Câmara ou Presidente em exercício.

Art. 184 -

VI – Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução;

Art. 238 – Deverá ser **apresentado**, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 242 -

Parágrafo único – O **Prefeito** deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 244 -

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado para o processo e convocar-te-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o **prazo** máximo de 03 (rês) para cada lado.

Art. 251 – Revogado.

Art. 256 -

X – livro de termos de posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora."

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 05 de janeiro de 2010.

Estevão Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal